



PROCESSO TC 11479/20

Origem: Secretaria Municipal de Saúde de João Pessoa

Natureza: Licitação e Contratos – Termos Aditivos

Responsáveis: Adalberto Fulgêncio dos Santos Junior (ex-Secretário de Saúde)

Fábio Antônio da Rocha Sousa (Secretário de Saúde)

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**LICITAÇÃO, CONTRATO E TERMOS ADITIVOS.** Município de João Pessoa. Secretaria Municipal de Saúde. Pregão eletrônico. Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com fornecimentos de peças de várias marcas, para atender a toda a rede de saúde bucal do Município. Procedimento e contrato julgados regulares com ressalvas. Exame dos aditivos contratuais 01 e 02. Ausência de máculas. Regularidade das alterações. Arquivamento.

### ACÓRDÃO AC2 – TC 02271/21

#### **RELATÓRIO**

Cuida-se de processo formalizado com escopo de examinar o primeiro e segundo termos aditivos ao contrato 10.864/2019, decorrente do Pregão Eletrônico 10.142/2018, firmados pelo Município de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos com fornecimentos de peças de várias marcas para atender a toda a rede de saúde bucal do Município.

Documentação relativa ao termo aditivo 001/2020 acostada às fls. 2/22.

Anexação do Processo TC 11577/21 (fls. 25/50), cujo conteúdo refere-se ao termo aditivo 002/2021.

Depois de examinar os elementos relativos aos termos aditivos 1 e 2, a Auditoria confeccionou relatório inicial (fls. 52/54), concluindo:



PROCESSO TC 11479/20

## 2. CONCLUSÃO

Ante o exposto, entende-se pela **REGULARIDADE FORMAL** do Primeiro e do Segundo relacionados aos Proc. 11479/20 e ao Proc. 11577/21, com sugestão de juntada ao Processo TC nº 10545/19, que trata do Pregão Eletrônico 10142/2018, com fins de consolidação documental.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, em cota de lavra do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo (fls. 59/60), pugnou:

De acordo com o relatório técnico de fls. 52/54 a Auditoria deste Tribunal sugeriu a regularidade dos termos aditivos ao contrato n.º 10.864/2019, firmado pelo Município de João Pessoa, por meio da Secretaria de Saúde, com a empresa Newmedica Comércio e Serviços de Aparelhos Médicos e Hospitalares, no valor de R\$ 498.786,12, tendo por objeto a *prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos com fornecimentos de peças de várias marcas para atender a toda a rede de saúde bucal.*

Dessa forma, dada a ausência de impropriedades, este Ministério Público de Contas **PUGNA** pela regularidade dos atos analisados.

Agendado para a presente sessão, com as intimações de estilo (fl. 61).



PROCESSO TC 11479/20

### **VOTO DO RELATOR**

No presente momento processual, a análise recai tão somente sobre as confecções dos primeiro e segundo termos aditivos ao contrato 10.864/2019, posto que tanto o procedimento licitatório quanto o instrumento contratual foram considerados regulares com ressalvas, conforme consta do Acórdão AC2 - TC 00891/20, com a seguinte parte dispositiva:

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 10545/19**, referente à análise do Pregão Eletrônico 10.142/2018, materializado pelo Município de João Pessoa, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, sob a gestão do Senhor ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR, que teve por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos com fornecimentos de peças para atender a toda a rede de saúde bucal da edilidade, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em:

- 1) **NÃO CONHECER** da denúncia formulada por meio do Documento TC 34421/19, uma vez não restar subscrita a petição formulada;
- 2) **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** o Pregão Eletrônico 10.142/2018 e o Contrato 10.864/19, ressalvas em razão da necessidade de melhor esclarecer a composição dos documentos exigidos nos editais de licitação;
- 3) **RECOMENDAR** o aperfeiçoamento na elaboração dos editais de licitação, em razão da necessidade de melhor esclarecer a composição dos documentos exigidos;
- 4) **ENCAMINHAR** informações do presente processo ao Tribunal de Contas da União e à Controladoria Geral da União, através de suas unidades no Estado da Paraíba;
- 5) **COMUNICAR** a decisão aos interessados;
- 6) **ANEXAR** cópia da decisão ao Documento TC 12032/20, a fim de que os aspectos aqui levantados também sirvam de subsídios para análise a ser envidada pela Ouvidoria e pela Auditoria; e
- 7) **DETERMINAR** o arquivamento deste processo.



PROCESSO TC 11479/20

Os aditivos tiveram por finalidade a alteração da vigência contratual por mais 12 meses, o primeiro, iniciando-se a partir de 04 de junho de 2020, e o segundo a partir de 04 de junho de 2020 (fl. 53):

O referido contrato nº 10.864/2019 (Proc. 11216/19), credor Newmedica Comercio E Serviços de Aparelhos Medico-Hospitalar Ltda - CNPJ: 19.695.453/0001-08, no valor de R\$ 498.786,12, foi assinado em 04/06/2019 pelo Sr. Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Ex-Secretário), com vigência até 04/06/2020.

Primeiro Termo Aditivo (Proc. 11479/20), assinado em 04/06/2020 pelo Sr. Adalberto Fulgencio dos Santos Junior (Ex-Secretário), com vigência até 04/06/2021.

Segundo Termo Aditivo (Proc. 11577/21), assinado em 31/05/2021 pelo Sr. Fabio Antonio da Rocha de Souza (Secretário), altera das fontes de recursos para (SUS e Ordinários), e prorroga vigência para 04/06/2022.

Depois de examinados os elementos atinentes às alterações contratuais, assim como depois ofertados os devidos esclarecimentos, a Auditoria consignou que as modificações estavam regulares, sendo seguido pelo MPC que conferiu o mesmo entendimento.

Com efeito, a Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei 8.666/93 – possibilita a alteração contratual desde que haja interesse da Administração e para atender ao interesse público. Consoante decorre das disposições do referido diploma legal, para que as modificações sejam consideradas válidas, devem ser justificadas por escrito e previamente autorizadas pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A partir do relatório exarado pela Unidade Técnica desse Tribunal, constata-se que os aditivos firmados atenderam às disposições normativas, motivo pelo qual podem ser devidamente julgados regulares.

**Ante o exposto**, VOTO pela **REGULARIDADE** do primeiro e do segundo termos aditivos ao contrato 10.864/2019, firmado pelo Município de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do pregão eletrônico 10.142/2018.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª CÂMARA

*PROCESSO TC 11479/20***DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 11.479/20**, referente, nesta assentada, ao exame do primeiro e segundo termos aditivos ao contrato 10.864/2019, decorrente do Pregão Eletrônico 10.142/2018, firmados pelo Município de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos com fornecimentos de peças de várias marcas para atender a toda a rede de saúde bucal do Município, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **JULGAR REGULARES** o primeiro e o segundo termos aditivos ao contrato 10.864/2019, firmado pelo Município de João Pessoa, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em decorrência do pregão eletrônico 10.142/2018.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 30 de novembro de 2021.

Assinado 1 de Dezembro de 2021 às 12:22



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 10:31



**Manoel Antônio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO